ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Aquisição de kits pedagógicos e itens de vestuário, destinados à realização dos workshops do Projeto '***Cuidando do Presente, Construindo o Futuro'***, visando o desenvolvimento de atividades educativas, formativas e participativas, com recursos oriundos do Termo de convênio n. 2025TR001910 Processo SAS 4349/2025.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	310	Uni	BORRACHA BRANCA, N° 40, MEDIDAS: 3,3X2,3X0,8MM. COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL E ESTIRENO BUTADIENO. NÃO TÓXICO. SELO DO INMETRO.	R$ 2,50	R$ 775,00
2	310	Uni	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS NA COR PRETA, 15X11X15CM (C X L X A), VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, PORCENTAGEM, 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, INVERSÃO DE SINAIS, E DUPLO ZERO, CORREÇÃO DE ULTIMO DIGITO.	R$ 35,00	R$ 10.850,00
3	310	Uni	LÁPIS PRETO HB Nº 02, COM PONTA DE GRAFITE ULTRA RESISTENTE. COM FORMATO REDONDO.	2,00	R$ 620,00
4	620	Uni	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL NA COR AZUL, TIPO/SIMILAR BIC, COM PONTA DE LATÃO MÉDIA DE 1,0MM, MATERIAL RESISTENTE. COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA E SOLVENTES, ESFERA DE TUNGSTÊNIO. ADICIONAIS: CORPO DE CILINDRO HEXAGONAL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TRANSPARENTE COM FURO. TAMPA E PLUG TRASEIRO	R$ 3,50	R$ 2.170,00

			ANTIASFIXIANTES, NA EMBALAGEM DEL4P3. COM GARANTIA DE ESCRITA MACIA EM FALHAS OU BORRÕES.		
5	310	Uni	CADERNO DE CAPA DURA, COM 100 FOLHAS, ESPIRAL	R$ 12,00	R$ 3.720,00
6	466	UNI	CAMISETAS DE POLIVISCOSE (65% POLIÉSTER, 35% VISCOSE, ANTI-PILLING), MANGA CURTA, DECOTEE. REDONDO, SEM DETALHES, COR VERDE FOLHA BORDADAS LADO ESQUERDO 01 LOGOMARCA PEQUENA. TAMANHO: PP, P, M, G E GG  *IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	R$ 56,00	R$ 26.096,00
7	310	UNI	CALÇAS E DOPTEL PLUS (100% POLIÉSTER, 119/M²; 190G/MLINEAR), CÓS COM ELÁSTICO E CORDÃO, 02 BOLSOS, COR VERDE MUSGO, SEM DETALHES, BORDADAS LADO ESQUERDO 01 LOGOMARCA	R$ 100,00	R$ 31.000,00

			PEQUENA. TAMANHOS: PP, P, M, G E GG.  *IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA		
8	310	UNI	JAQUETAS DE DOPTEL PLUS (100% POLIÉSTER, 119G/M²; 190G/M-LINEAR), SEM LAPELA, 02 BOLSOS EXTERNOS, PUNHOS DE ELÁSTICO, FORRO LEVE FURADÃO, SEM DETALHES, COR À DEFINIR, BORDADAS LADO ESQUERDO 01 LOGOMARCA PEQUENA. TAMANHOS: PP, P, M, G E GG  *IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	R$ 110,00	R$ 34.100,00
9	310	UNI	MOCHILAS PERSONALIZADAS EM NYLON PRETA 44 CM X 30 CM 18 CM, FEITA DE POLIÉSTER 1000D COM RESINA DE PVC E	R$ 125,00	R$ 38.750,00

			TRATAMENTO IMPERMEÁVEL, GARANTINDO DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, ALÇAS AJUSTÁVEIS E ACOLCHOADAS COM ESPUMA CONFORT PROPORCIONAM CONFORTO DURANTE O USO PROLONGADO.  *IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA		

Fica estipulado o valor total de R$ 148.081,00 (cento e quarenta e oito mil e oitenta e um reais)

1. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.

2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Bom Jesus/SC enfrenta o desafio de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos, de forma a garantir seus direitos fundamentais e prepará-los para uma vida autônoma, cidadã e produtiva. Observa-se a necessidade de fortalecer ações que articulem práticas de aprendizagem, formação para a cidadania, estímulo à profissionalização e inserção gradual e segura desses jovens no mercado de trabalho.

O projeto “Cuidando do Presente, construindo o Futuro” nasce da necessidade urgente de ofertar intervenções qualificadas para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em um contexto onde se observa um número significativo de violações de direitos, situações de

negligência, violência e ociosidade. Esses fatores impactam diretamente a saúde mental e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, limitando suas possibilidades de um futuro digno e de qualidade.

Ressaltamos que a partir de diagnósticos e escutas realizadas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e com a participação ativa das secretarias municipais (como Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, entre outras) e organizações da sociedade civil, foram identificadas lacunas no atendimento às demandas deste público, especialmente em relação à prevenção das vulnerabilidades sociais, ao enfrentamento de situações de violência e à promoção da saúde mental.

Diante dessa realidade, o projeto propõe ações inovadoras na área da saúde mental, autoconhecimento, autocuidado e hábitos saudáveis, criando oportunidades de superação dos desafios cotidianos. Oficinas de teatro, atividades culturais, práticas de autocuidado e formação para a profissionalização estão entre as estratégias propostas, buscando despertar habilidades, talentos e protagonismo infantojuvenil, além de fortalecer a autoestima e os vínculos comunitários.

Além disso, observa-se que os adolescentes e jovens, ao encontrarem-se em situação de ociosidade, tornam-se mais suscetíveis a situações de risco, evasão escolar e violações de direitos, tornando urgente a implementação de atividades que promovam o desenvolvimento de competências socioemocionais, culturais e profissionais, alinhadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº. 8.069/1990, Art.3° “A criança e ao adolescente goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que se trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”. Muitos avanços já aconteceram nesta área, com o surgimento do ECA, pois ele preconiza em seu

Art. 4º que: “*É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária*”. Porém, temos muito ainda a buscar e avançar.

Os kits constituem instrumentos essenciais para o desenvolvimento das atividades educativas, formativas e participativas, permitindo que os participantes tenham acesso a materiais adequados para a realização das dinâmicas, oficinas e práticas pedagógicas previstas no projeto.

A utilização de kits padronizados garante a uniformidade metodológica das ações, a qualidade dos conteúdos trabalhados e a efetividade dos resultados esperados, além de contribuir para maior engajamento dos participantes e melhor aproveitamento das atividades. Sem esses materiais, a execução dos workshops ficaria comprometida, uma vez que as metodologias adotadas dependem do uso de recursos didáticos específicos.

No que se refere a aquisição de jaqueta e calça, para compor o uniforme de participação nas oficinas, servirá para garantir a participação plena e confortável das crianças

Ademais, a aquisição dos kits pedagógicos e uniforme, atende às exigências do plano de trabalho aprovado no convênio, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance dos objetivos do projeto, voltados à promoção da conscientização, do desenvolvimento pessoal e da construção de práticas positivas para o presente e o futuro dos participantes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 Os itens objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado e passíveis de descrição por meio de especificações claras e usuais.

3.3 Trata-se de produtos amplamente comercializados, sem necessidade de desenvolvimento técnico específico ou customização complexa, permitindo a comparação objetiva das propostas com base em critérios previamente estabelecidos.

3.4 Dessa forma, a aquisição pode ser realizada por procedimento competitivo, assegurando isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
4.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
4.3 Em caso de substituição do item, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.
4.4 O processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote.
4.5 Os kits pedagógicos serão aceitos desde que os itens (caderno, lápis, caneta, borracha e calculadora) estejam em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos definidos, sendo entregues novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, sem defeitos, avarias ou falhas de fabricação. A embalagem deverá ser adequada, garantindo a integridade dos produtos até o recebimento.
4.6 Os itens de vestuário e mochila serão aceitos desde que confeccionados conforme as especificações técnicas, com tecido adequado, costuras reforçadas, acabamento compatível e tamanhos conforme solicitado, estando novos, sem uso e isentos de defeitos ou danos.
4.7 Os kits de materiais pedagógicos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação de fornecimento.
4.8 A calça, jaqueta, camiseta e mochila, deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a autorização de fornecimento.

4.9 Para todos os lotes, a Administração realizará a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega, podendo recusar total ou parcialmente os itens que não atendam às exigências, ficando a contratada responsável pela substituição, sem ônus adicional. A aceitação definitiva ocorrerá após validação pela fiscalização do contrato.
4.10 A proposta deverá conter as especificações dos itens, conforme o presente estudo e termo de referência.
4.11 Responsabilizar-se pelos funcionários de forma exclusiva, isentando a Administração municipal, sendo ainda responsável pelo pagamento de salário, férias, 13º salário, FGTS, vales, alimentação, transportes, multas, taxas e todos impostos incidentes ao funcionário contratado e prestador de serviço
4.12 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

4.13 Para participar da concorrência, o proponente deverá apresentar documentos para comprovar sua **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
f) Certidão Negativa do FGTS; e
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Documento pessoal do responsável pela assinatura do contrato;
i) Declaração de que cumpre ART. 7°, XXXIII, DA CF;
j) Declaração de Idoneidade;

4.14 Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Responsável pela Gestão será a servidora, MARIA DO CARMO (Secretária de Assistência Social).

5.2 O responsável pela fiscalização será a servidora Fernanda Gasparetto.

5.3 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1° do art. 117 da Lei 14.133/2021.

5.5 O A fiscalização do contrato ficará a cargo de fiscal(is) designado(s), competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, verificar a conformidade com as especificações técnicas e atestar o recebimento dos itens.

5.6 Eventuais **inconformidades, falhas ou descumprimentos** deverão ser formalmente registrados e comunicados à contratada para adoção das medidas corretivas, inclusive substituição dos produtos, quando necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento integral dos kits pedagógicos e dos itens de vestuário, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 A contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme solicitado, no prazo e local indicados pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, descarga, embalagem adequada e integridade dos itens até o recebimento.

6.3 O recebimento será realizado de forma provisória, para verificação quantitativa e qualitativa, e posteriormente de forma definitiva, após a conferência e atesto pela fiscalização do contrato.

6.4 Em caso de inconformidade, defeito ou divergência, a contratada deverá proceder à substituição dos itens no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

6.5 A execução observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições do Termo de convênio n. 2025TR001910 Processo SAS 4349/2025, assegurando o cumprimento do cronograma do Projeto *“Cuidando do Presente, Construindo o Futuro”*.

DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

10.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.
11.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
11.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
11.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.
III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

12.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

12.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 27 de janeiro de 2026.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação,permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 27 de janeiro de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.01.29 11:16:52 -03'00'